



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LEI Nº 0476/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município
de Bonfim para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Bonfim,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Bonfim para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 177.967.936,80 (Cento e setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 150.029.441,01 (cento e cinquenta milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e um centavo);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 27.983.495,79 (vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove reais);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

Receitas Correntes	R\$ 121.037.309,14
Receita Tributária	R\$ 10.794.217,55
Contribuições	R\$ 542.259,31
Receita Patrimonial	R\$ 2.416.883,84
Transferências Correntes	R\$ 107.152.792,92
Outras Receitas Correntes	R\$ 131.155,52
Receita de Capital	R\$ 64.536.542,13
Transferência de Capital	R\$ 64.536.542,13
Subtotal	R\$ 185.573.851,27
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	R\$ 7.605.914,47
Subtotal	R\$ 177.967.936,80
(-) IV - Receitas Extraorçamentárias	R\$ 0,00
Receitas Extraorçamentárias Diversas	R\$ 0,00
Receita Total	R\$ 177.967.936,80

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	3.160.772,64
04	Administração	14.666.003,31
06	Segurança Pública	2.152.325,95
08	Assistência Social	3.914.929,01
10	Saúde	25.016.518,40
12	Educação	50.008.141,28
13	Cultura	1.618.983,86



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

14	Direitos da Cidadania	144.845,22
15	Urbanismo	72.628.017,27
18	Gestão Ambiental	183.159,23
20	Agricultura	2.032.737,88
23	Comércio e Serviços	555.109,77
27	Desporto e Lazer	864.703,89
99	Reserva de Contingência	1.021.689,09
Total Geral		177.967.936,80

II - Por Órgão da Administração

01	01	PODER LEGISLATIVO	3.160.772,64
02	01	GABINETE DO PREFEITO	1.481.000,00
02	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	599.000,00
02	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	183.159,23
02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.618.983,86
02	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO EXTERIOR	71.000,00
02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM	1.932.737,88
02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	175.000,00
02	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA	2.152.325,95
02	09	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	39.000,00
02	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	586.639,75
02	11	SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	52.166,44
02	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	84.845,22
02	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E LIMPEZA URBANA	72.528.017,27
02	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	25.016.518,40
02	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	100.000,00
02	16	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	60.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

02	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	50.286.205,42
02	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	100.000,00
02	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	62.000,00
02	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	3.914.929,01
02	21	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS	1.009.038,02
02	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11.287.798,85
02	23	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	445.109,77
90	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.021.689,09
Total Geral			177.967.936,80

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2026 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

III. A realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento de benefícios previdenciários;
- III – Pagamento do serviço da dívida;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

IV – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – Convênios e recursos fundos a fundo;

VI– Superávit financeiro apurado em balanço; e

VII– Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 5º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 6º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2026 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Bonfim/RR, 18 de dezembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim/RR

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores de São Luiz do Anauá, para suplementação de qualquer outro órgão ou Secretaria, sem prévia autorização legislativa.

Art. 12º Fica instituída a **Reserva de Contingência** no valor de até 4% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13º A execução da presente Lei Orçamentária observará integralmente os limites, condições e exigências estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, concessão de garantias e aplicação mínima em ações de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino

Art. 14º A execução orçamentária e financeira do exercício de 2026 dará prioridade às Agendas Transversais definidas no Plano Plurianual 2026-2029, com ênfase especial nas políticas voltadas à Primeira Infância, Crianças e Adolescentes, Mulheres, Idosos, Pessoas com Deficiência e Povos Indígenas, de forma integrada com as áreas de educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

*Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 19 de dezembro de 2025*

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal de São Luiz/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:0ACB5296

SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ– RR
RESOLUÇÃO Nº 005/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ– RR

Resolução Nº 005/2025 São Luizdo Anauá- RR, 16 de dezembro de 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São Luiz - RR, em reunião ordinária realizada neste dia 16 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe foram conferidas através da Lei Municipal Nº 251/2014, de 24 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

Homologo a Resolução nº.005, de 16 de dezembro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal Nº 251/2014, de 24 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO SERVOLO BARBOZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:BABFFF30

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LEI Nº 0476/2025 - LOA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LEI Nº 0476/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonfim para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Bonfim,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Bonfim para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 177.967.936,80 (Cento e setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 150.029.441,01 (cento e cinquenta milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e um centavo);
II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 27.983.495,79 (vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove reais);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 121.037.309,14
Receita Tributária	R\$ 10.794.217,55
Contribuições	R\$ 542.259,31
Receita Patrimonial	R\$ 2.416.883,84
Transferências Correntes	R\$ 107.152.792,92
Outras Receitas Correntes	R\$ 131.155,52
Receita de Capital	R\$ 64.536.542,13
Transferência de Capital	R\$ 64.536.542,13
Subtotal	R\$ 185.573.851,27
(-) III - Dedução da Receita FUNDEB	R\$ 7.605.914,47
Subtotal	R\$ 177.967.936,80
(-) IV - Receitas Extraorçamentárias	R\$ 0,00
Receitas Extraorçamentárias Diversas	R\$ 0,00
Receita Total	R\$ 177.967.936,80

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	3.160.772,64
04	Administração	14.666.003,31
06	Segurança Pública	2.152.325,95
08	Assistência Social	3.914.929,01
10	Saúde	25.016.518,40
12	Educação	50.008.141,28
13	Cultura	1.618.983,86
14	Direitos da Cidadania	144.845,22
15	Urbanismo	72.628.017,27
18	Gestão Ambiental	183.159,23
20	Agricultura	2.032.737,88
23	Comércio e Serviços	555.109,77
27	Desporto e Lazer	864.703,89
99	Reserva de Contingência	1.021.689,09
Total Geral		177.967.936,80

II - Por Órgão da Administração

01	01	PODER LEGISLATIVO	3.160.772,64
02	01	GABINETE DO PREFEITO	1.481.000,00
02	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	599.000,00
02	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	183.159,23
02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.618.983,86
02	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO EXTERIOR	71.000,00
02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM	1.932.737,88
02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	175.000,00
02	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA	2.152.325,95
02	09	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	39.000,00
02	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	586.639,75
02	11	SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	52.166,44
02	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	84.845,22
02	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E LIMPEZA URBANA	72.528.017,27
02	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	25.016.518,40
02	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	100.000,00
02	16	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	60.000,00
02	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	50.286.205,42
02	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	100.000,00
02	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	62.000,00
02	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	3.914.929,01
02	21	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS	1.009.038,02
02	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11.287.798,85
02	23	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	445.109,77
90	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.021.689,09
Total Geral			177.967.936,80

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2026 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

III. A realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento de benefícios previdenciários;

III – Pagamento do serviço da dívida;

IV – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – Convênios e recursos fundos a fundo;

VI – Superávit financeiro apurado em balanço; e

VII – Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 5º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 6º. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual referente ao Exercício de 2026 e em seus créditos adicionais são consideradas realizadas na programação constante na LDO e no Plano Plurianual.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar a programação das despesas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º. A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Bonfim/RR, 18 de dezembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim/RR

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:DA5D06C6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 392/2025/GAB/PMSLA

LEI MUNICIPAL Nº 392/2025/GAB/PMSLA
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
EM: 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS A PARTICULARES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR E ESTABELECE OS VALORES E FORMAS DE COBRANÇA A FIM DE FACILITAR O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Luiz do Anauá, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A presente lei regulamenta a utilização onerosa de bens moveis e imóveis, máquinas, veículos e implementos a particulares, estabelecendo os valores e formas de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano, fundamentada no **art. 197 da Lei Municipal nº. 267/2015 de 30 de dezembro de 2015**, para efetivação dos serviços no município de São Luiz do Anauá-RR e dá outras providências.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art.2º A administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar o desenvolvimento e o aumento da produtividade nas propriedades urbanas e rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com locação de imóveis, veículos, máquinas e implementos, integrantes do patrimônio municipal, mediante o pagamento de preço público, pelos interessados, a ser recolhido aos cofres do Município nos termos desta Lei.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL

Art.3º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração das unidades de produção, bem como para implantação e manutenção da produção agropecuária no Município, a título de incentivar às atividades agropecuárias e extrativistas.

§1º O Incentivo ao Produtor Rural corresponde a pagamento de taxas sobre os serviços de veículos, máquinas pesadas e implementos, com valores bem inferiores aquelas cobradas no mercado formal; serviços estes, que compreendem fretes (caminhões, caçambas e outros), horas de máquinas (tratores, retroescavadeiras e outras máquinas pesadas), quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições às atividades agropecuárias, e outras áreas responsáveis pela produção de bens de consumo.

§2º São considerados serviços do programa de incentivo rural:

I – Terraplanagens para construção de casas, barracões e outras estruturas agropecuárias;

II – Abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que deem acesso às residências, aviários, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

III – Construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, açudes e outras estruturas no interior dos imóveis rurais;

IV – Transporte de insumos agrícolas da sede ou distritos do Município até a propriedade rural.

V – Transporte da produção agrícola ou extrativista, do imóvel rural para a sede do município, distritos, municípios vizinhos, capitais e outras regiões.

VI – Outros serviços que visem à implementação da atividade rural como um todo.

§3º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município, aquelas que dão acesso às residências, aviários, tanques, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§4º O município Poderá ofertar isenção do pagamento de taxa de uso de maquinas e implementos quando as atividades desenvolvidas forem consideradas serviços de programa de incentivo rural em regime de agricultura familiar de acordo com os seguintes critérios:

I - Quando o contribuinte solicitar serviços de atividades agrícolas de até 0,5 – Ha (cinco décimo/ha), os quais serão destacados: (Destoca ou Aração);